



**PR 019 /2019**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**(da Deputada Arlete Sampaio)**

**L I D O**  
 Em, 30/09/19  
  
 Secretaria Legislativa

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para consolidar nomenclatura e dispor sobre competência de Comissão Permanente.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

**Art.1º** A denominação da Subseção X da Seção II do Capítulo IV do Título III, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Subseção X***  
***Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura***

**Art. 2º** O *caput* do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura:*

**Art. 3º** Acrescente-se a alínea *i* ao inciso I do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a seguinte redação:

- Art. 69. ....
- I – .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

Sector Protocolo Legislativo  
 PR Nº 019 / 2019  
 Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA  
 Recebi em 30/09/19 às 16h  
 22.405  
 Assinatura  
 Matrícula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Gabinete 16 – 3º andar  
Telefones: 3348-8161/8162



g) .....

h) .....

i) *patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial, do Distrito Federal.*

**Art. 4º** Suprima-se a alínea *f* do inciso I do art. 65, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e renumerem-se as alíneas subsequentes.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Resolução tem dois propósitos. O primeiro é atualizar, no art. 69 do Regimento Interno desta Casa, a nomenclatura da Comissão de Educação, Saúde e Cultura (CESC), que se encontra defasada em relação à nomenclatura estabelecida pelo inciso VII do art. 58 do mesmo diploma, aprovada por meio da Resolução nº 248, de 2011.

O segundo propósito é incluir, entre as atribuições da CESC, a análise de mérito de matérias que tratem de patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, de cunho material e imaterial no Distrito Federal. Dessa forma, supre-se uma lacuna nas atribuições dessa Comissão, que tem a Cultura como um de seus domínios temáticos.

Para corrigir essa falta, faz-se necessária a inclusão de alínea *i* no inciso I do art. 69, que dispõe sobre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, bem como a supressão da alínea *f* do inciso I do art. 65, que elenca, entre as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais, a análise de proposições que tem como escopo o patrimônio, o que, a nosso ver, é uma distorção, visto que temos uma Comissão constituída para assuntos de Cultura.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 019 / 2019  
Folha Nº 02 B

**ARLETE SAMPAIO**  
Deputada Distrital - PT/DF

Dep. Fábio Felix - PSOL

Dep. Leandro Grass - REDE

Dep. Delmasso - PRB

Dep. Rafael Prudente - MDB

Dep. Iolando - PSC

Dep. Daniel Donizete - PSDB

Dep. Telma Rufino - PROS

Dep. Roosevelt Villela - PSB

Dep. Martins Machado - PRB

Dep. José Gomes - PSB

Dep. Valdelino Barcelos - PP

Dep. Júlia Lucy - NOVO

Dep. Dep. Chico Vigilante - PT

Dep. Cláudio Abrantes - PDT

Dep. Prof Reginaldo Veras - PDT

Dep. Agaciel Maia - PR

Dep. Jorge Viana - PODEMOS

Dep. Hermeto - PHS

Dep. Robério Negreiros - PSD

Dep. Reginaldo Sardinha - AVANTE

Dep. Eduardo Pedrosa - PTC

Dep. João Cardoso - AVANTE

Dep. Jaqueline Silva - PTB

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 019 / 2019  
Folha Nº 03 B



**RESOLUÇÃO Nº 248, DE 2011**

(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes e outros)

**Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para dispor sobre a nomenclatura e a competência da Comissão de Educação e Saúde.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 58, VII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. ....

VII – Comissão de Educação, Saúde e Cultura;

**Art. 2º** O art. 65, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ....

I – .....

a) esporte;

**Art. 3º** O art. 69, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. ....

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) saúde pública;

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;

d) educação sanitária;

e) atividades médicas e paramédicas;

f) controle de drogas e medicamentos;

g) saneamento básico;

h) política de educação para segurança no trânsito;

**Art. 4º** Os efeitos desta Resolução passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 019/2019  
Folha Nº 04



Brasília, de julho de 2011

**DEPUTADO PATRÍCIO**

*Presidente*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 2/8/2011.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 019 / 2019

Folha Nº 04 Verso B



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Resolução nº 19/19** que “Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para consolidar nomenclatura e dispor sobre competência de Comissão Permanente”.

**Autoria:** Deputado (a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 02/05/19

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 019 / 2019  
Folha Nº 05 B

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial